

LEI N° 2.444, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DA CIDADE DE GUARABIRA,
A SEMANA DO JOVEM ELEITOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos da cidade de Guarabira a SEMANA DO JOVEM ELEITOR, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de março;

Art. 2º. A SEMANA DO JOVEM ELEITOR, estará registrada no calendário de eventos da cidade de Guarabira, sempre na terceira semana do mês de março;

Art. 3º. Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo, livres para desenvolver atividades de conscientização e divulgação da importância da participação da Juventude no processo eleitoral brasileiro;

Art. 4º. As atividades desenvolvidas não podem ter caráter partidário;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de abril de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

